**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

entre

**TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

*como Emissora*

**JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

*como Fiadora*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a Debenturista*

e

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

*como Debenturista*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[=] de junho de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

1. na qualidade de emissora das Debêntures:

**TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.014.553/0001-91, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.159.845, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”); e

1. na qualidade de fiadora:

**JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.453.441, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Juno” ou “Fiadora”);

1. na qualidade de representante do Debenturista, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente Fiduciário”);

1. na qualidade de Debenturista:

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22 (“Debenturista” ou “FIDC BRV”), administrado por **MAF DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, e neste ato representado nos termos de seu regulamento, por sua instituição gestora QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n º 940, 6º andar, Itaim-Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14 (“Quadra”);

sendo a Emissora, a Fiadora, o Agente Fiduciário e o Debenturista doravante designadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

**Considerando que**

1. em 30 de julho de 2021, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, Da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.*”, o qual foi registrado perante a JUCESP em 10 de setembro de 2021, sob o nº ED004114-2/000, conforme aditado em 25 de março de 2022 e [=] de junho de 2022 (“Escritura de Emissão”), por meio do qual a Emissora emitiu 26.000 (vinte e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada da Companhia, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 30 de julho de 2021, o montante total de R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais);
2. em 30 de julho de 2021, a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 (“BRVias”), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do debenturista, o FIDC BRV, na qualidade de debenturista, a Companhia, a Juno e a Dable Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.264.549/0001-06 (“Dable”), na qualidade de fiadoras, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.*”, conforme aditado em 25 de março de 2022 (“Escritura de Emissão BRVias”) por meio da qual a BRVias realizou a 2ª (segunda) emissão de 89.000 (oitenta e nove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada , perfazendo, na data de emissão, o montante total de R$89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais) (“Debêntures BRVias” e “Emissão BRVias”, respectivamente);
3. em 25 de março de 2022, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 (“TBR”), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures TBR (conforme definido abaixo), a Companhia, a Juno e a BRVias, estas na qualidade de fiadoras, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”, conforme aditado e consolidado em 5 de abril de 2022 e aditado em [=] de junho de 2022, (“Escritura de Emissão TBR”) por meio da qual a TBR realizou a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R$275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) (“Debêntures TBR” e “Emissão TBR”, respectivamente);
4. foi realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória Emissão TBR (conforme definida na Escritura de Emissão) das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, em montante suficiente para que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), na data de amortização, fosse de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
5. foi realizado o resgate antecipado total das Debêntures BRVias, com a consequente quitação de todas as obrigações decorrentes das Debêntures BRVias nos termos do “*Termo de Quitação e Liberação de Garantias*”, celebrado em 18 de abril de 2022 (“Resgate Antecipado Total BRVias”);
6. as Partes pretendem celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido) para (a) consignar o Resgate Antecipado BRVias e a Amortização Extraordinária Obrigatória Emissão TBR, com a consequente exclusão das menções às Debêntures BRVias e à Amortização Extraordinária Obrigatória Emissão TBR da Escritura de Emissão;
7. o presente Aditamento, bem como seus termos e condições, é expressamente aprovado pelo FIDC BRV, na qualidade de único titular da totalidade das Debêntures, o qual assina o presente Aditamento, de forma que se dispensa a realização de assembleia geral de debenturistas;

**RESOLVEM**, por meio deste, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “ *Segundo Aditamento ao* *Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, Da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. **TERMOS DEFINIDOS**
	1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.
2. **ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES**
	1. Tendo em vista o Resgate Antecipado Total BRVias, as Partes resolvem excluir o item “XXI” da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão com a consequente renumeração dos itens seguintes, bem como alterar a Cláusula 5.6.1 e os novos itens “XXIV” e “XXV”, considerando a nova numeração, da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, a fim de excluir quaisquer menções às Debêntures BRVias, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

*“5.6.1. As Garantias Reais serão compartilhadas entre: (i) o Debenturista; e (ii) o(s) titular(es) das debêntures da 8ª (oitava) emissão da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 (“Debêntures TBR”), nos termos descritos nos Contratos de Garantia.*”

*“7.2. (...)*

*XXIV. constituição de ônus e/ou outorga de garantias pela Fiadora e/ou pela Tijoá, a quaisquer terceiros em outras operações, exceto (a) pelas garantias a serem outorgadas no âmbito da presente Emissão; e (b) pelas garantias de bens essenciais à manutenção de suas atividades a serem adquiridos para a consecução das atividades, realizada no âmbito do Curso Normal dos Negócios, da Fiadora e da Tijoá;*

*XXV. contratação, pela Fiadora e/ou pela Tijoá, de qualquer espécie de empréstimo, firmado no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, celebração de qualquer operação de securitização de recebíveis ou outras formas de financiamento, sem a prévia e expressa anuência do Debenturista, exceto pelos empréstimos, financiamentos e garantias reais e/ou fidejussórias já celebrados, constituídos e/ou outorgados, conforme aplicável, pela Fiadora e/ou pela Tijoá, na Data de Emissão, incluindo a emissão e a outorga de garantias no âmbito da Emissão, ficando, desde já aprovados os empréstimos e financiamentos, até o limite agregado de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exclusivamente para aquisição de equipamentos pela Tijoá no Curso Normal dos Negócios;*”

* 1. Tendo em vista a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória Emissão TBR, as Partes resolvem excluir a Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração das Cláusulas seguintes, bem como alterar as Cláusulas 5.7, 5.11, 5.12, 6.3, 6.3.1 e a nova Cláusula 6.4, considerando a nova numeração, a fim de excluir quaisquer menções à Amortização Extraordinária Obrigatória Emissão TBR, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“*5.7. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definida) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 30 de julho de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures”).”*

*“5.11. Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será pago pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Debenturista em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.*

*“5.12. Periodicidade do Pagamento de Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Debenturista, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 30 de janeiro e 30 de julho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 30 de janeiro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento”): (...)*”

“*6.3. Amortização Extraordinária Obrigatória. O Agente Fiduciário, por conta e ordem da Emissora e da Fiadora, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de quaisquer recursos oriundos dos Proventos das Ações da Tijoá na Conta Vinculada da Juno, instruir o Banco Depositário a transferir para a Conta Corrente do Debenturista, 50% (cinquenta por cento) dos referidos recursos para fins de realização da amortização extraordinária obrigatória das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).*

*6.3.1. A Emissora e/ou a Fiadora deverão, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, comunicar o Debenturista e o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11 abaixo, acerca do recebimento dos Proventos das Ações da Tijoá na Conta Vinculada da Juno para posterior realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, informando: (a) a data em que será realizada o recebimento; (b) o valor dos Proventos das Ações da Tijoá; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.*

*6.4. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória o Debenturista fará jus: (i) primeiramente, aos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido pagamento, se for o caso; (ii) em seguida, à Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do valor a ser amortizado extraordinariamente; e (iii) por fim, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado extraordinariamente (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”). Na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória não haverá incidência de qualquer prêmio.*”

1. **REGISTRO DO ADITAMENTO**
	1. O presente Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo deste Aditamento, na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário e ao Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado perante a JUCESP, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
	2. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1972, conforme alterada, e conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser apresentado para registro e averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura. A Emissora deverá, ainda (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário e ao Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
2. **Ratificação das Disposições da Escritura de Emissão**
	1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
	2. Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão permanece integralmente vigente, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.
	3. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumida nos termos da Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.
3. **Disposições Gerais**
	1. *Renúncia*. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas neste Aditamento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. *Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica*. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo‑se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
	3. *Irrevogabilidade e Irretratabilidade*. Este Aditamento de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima e do cumprimento das Condições Precedentes, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
	4. *Independência das Disposições do Aditamento*. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	5. *Princípios de Probidade e Boa Fé*. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
	6. *Cômputo de Prazos*. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Aditamento, os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
4. **LEI APLICÁVEL**
	1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
5. **ARBITRAGEM**
	1. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Aditamento e demais documentos da Emissão, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento").
	2. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.
	3. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.
	4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos dois coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Para fins da nomeação acima referida, a Companhia e a Fiadora integrarão o mesmo polo e serão considerados parte única na arbitragem. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear, os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.
	5. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.
	6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.
	7. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.
	8. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Aditamento (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos deste Aditamento, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.
	9. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral ("Informações"). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.
	10. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Aditamento e da Escritura de Emissão e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Aditamento e a Escritura de Emissão, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Aditamento e na Escritura de Emissão, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.
	11. Assinatura Digital: As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

São Paulo, [=] de junho de 2022.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)*

*(Página de Assinatura 1/4 do Segundo Aditamento ao* *Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, Da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.)*

**TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

*(Página de Assinatura 2/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, Da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.)*

**JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

*(Página de Assinatura 3/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, Da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  |

*(Página de Assinatura 4/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, Da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.)*

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

neste ato representado por sua instituição gestora Quadra Gestão de Recursos S.A.

|  |
| --- |
| Nome: CPF/ME:  |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |